JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.017.09-04

ANÁLISE. CONTRATO. SVMA. Serviços de vigilância e segurança. REGULAR. Votação unânime.

TC citado: 72.000.957.08-40.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 038/SVMA/2008, relevando o atraso das informações por meio do Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – Seri, em desacordo com o disposto na resolução 05/02 desta Corte, por ser meramente formal, sem o condão de macular o ajuste.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de agosto de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo da análise do Contrato nº 038/SVMA/2008, ajustado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para 05 Parques Municipais: Agrupamento 02 – Grupo Sul.

A Auditoria, ao manifestar-se através de seu Relatório de Avaliação, concluiu pela regularidade do ajuste, com ressalva quanto à remessa a

destempo ao Sistema Eletrônico de Envio – SERI, em desacordo ao disposto na Resolução nº 05/02 desta E. Corte de Contas.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhada pela Senhora Subchefe de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, opinou pela regularidade da contratação, considerando ser a falha apontada de natureza formal.

É o relatório.

VOTO

Diante dos pareceres dos órgãos técnicos desta E. Corte, bem como da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, acolho o Contrato ora examinado, por regular, relevando-se a impropriedade detectada, por meramente formal, sem o condão de macular o ajuste.